

**RECEBI O ORIGINAL**  
05/02/2021  
*Danielle Batista Borges*



IPAAM  
FLN 114  
ASS 2221

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 005/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3644-8774

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2710

**PROCESSO Nº:** 2015.2020

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais – Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4).

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Itaubal, Rio Arari, Município de Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de construção de rampa de acesso, abrigo e instalação de um píer flutuante, com intervenção em APP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 FEV 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 005/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2015.2020.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de construção da rampa de acesso, abrigo e pier flutuante na Estrada do Itaubal, Rio Arai, Itacoatiara-AM, ficam restrito a faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM o inicio da construção da rampa de acesso, abrigo e pier flutuante na Estrada do Itaubal, Rio Arai, Itacoatiara-AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinada a bora-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Deverão ser anotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
16. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do documento.
17. Apresentar no final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.
18. Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser solicitada a devida autorização do IPAAM.
19. Quando da solicitação de Licença de Operação – LO do empreendimento, apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL e Plano de Emergência Individual – PEI, elaborados segundo Termos de Referência IPAAM e acompanhados das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração.